Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3431/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14995/2017
PROTOCOLO	: 1831496
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CARLOS FABIO SELHORST DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 202/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DM3 COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO/MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 131.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO/MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 202/2017, celebrado entre a ***Agência* Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados** e ***DM3 Comércio e Indústria EIRELI***, objetivando a aquisição de material (braço projeta PP, coluna simples e semáforo piscante), objetivando atender a manutenção da sinalização de trânsito semafórica, com valor contratual no montante de R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 202/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 58793/2017 (pp. 279/285), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4820/2018 (pp. 301/302), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2017 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 202/2017 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 202/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF